



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 436/2009 de 04 de dezembro de 2009

INTERESSADO: VEREADOR GILMAR PESSUTTO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA (ABRAHÃO PASSAIA)

PROJETO-DE-LEI nº 088/2009 de 04 de dezembro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.782, de 22 de dezembro de 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

for
CS

Exmo. Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
416/2009
PROTOCOLO

O Vereador **GILMAR PESSUTTO**, Líder da Bancada do PSDB-, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, para de conformidade com a Lei Municipal nº 3.366, de 29 de maio de 2003, encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que denomina Via Pública, – **Rua Abrahão Passaia**.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem o intuito de homenagear o Senhor, que ao longo de sua vida muito contribuiu para o crescimento do nosso município.

Seu nome ficará na história do nosso Município graças a herança deixada aos seus descendentes, imbuídas de princípios firme de religiosidade e trabalho, sempre demonstrando através do espírito de doação a todos aqueles que buscam a sua ajuda.

Hoje o Legislativo Municipal e os familiares não poderiam se furtar de prestar uma homenagem, que entendemos ser justa com a denominação de via pública.

Assim sendo, reiteramos aos ilustres colegas, que nossa proposta mereça por parte de Vossas Senhorias a habitual acolhida e que esta tenha condições de prosperar.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Votação: 19
por unanimidade
Data: 14 12 2009
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 088, 02 DE DEZEMBRO DE 2009

APROVADO
Votação: 23 23
por unanimidade
Data: 14 12 2009
Presidente

**DENOMINA VIA PÚBLICA.
(ABRAHÃO PASSAIA)**

102
CB

Art. 1º- É denominada de Rua **Abrahão Passaia** a Estrada na Linha Eulália Baixa, no distrito de Faria Lemos.

Parágrafo Único: A denominação da via de que trata o art. 1º desta lei, se dará exclusivamente para fins de identificação conforme determina a Lei 3366/03, artigo 1º, letra b.

Art. 2º – No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a colocação de placa indicativa onde constará o nome do homenageado, atendendo o dispositivo da Lei Municipal Nº 3.136, de 24 de agosto de 2001, que “Dispõe sobre a forma de apresentação das placas de vias e logradouros públicos”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

F03
8
CB

HISTÓRICO DE ABRAHÃO PASSAIA

Nascido em 18 de outubro de 1896, filho de NOÉ PASSAIA e MARIA VENDRAMINI PASSAIA, vindos da Itália, da cidade de TREVIZZO, fixaram residência num grande lote de terras situadas na LINHA EULÁLIA BAIXA. Lote este que após o falecimento dos pais foi herdado pelo filho ABRAHÃO PASSAIA.

Um homem simples, trabalhador e extrovertido. Gostava de jogar cartas com seus amigos nos finais, no salão das comunidades de São Pedro e Eulália.

Casou-se aos 21 anos com ROSA ALESSI PASSAIA, e desta união geraram 7 filhos, AMPÉLIO, DELSIR, ITALVINA, NAIR, AZIR, IRMA E DELSIR.

Sua principal atividade era trabalhar com a produção de uvas e vinhos, mas plantava trigo e milho para o sustento da família.

Possuía uma pequena cantina para a produção de vinho, no porão de sua residência, que aprendeu a manusear com seu, o qual havia adquirido experiência na Itália.

Com o passar dos anos houve a necessidade do aumento da produção. Reuniram-se então em 16 famílias, e fundaram uma cooperativa para a colocação do vinho, sendo hoje considerada a maior cooperativa da América Latina, a Cooperativa Vinícola Aurora.

No início o transporte do vinho para a cooperativa era feito através de bordolesas, ou seja, pipas de madeira, carregadas em carroças, puxadas por mulas.

Passados alguns anos as estradas foram ampliadas dando passagem para veículos maiores. Adquiriram então, essas famílias, um caminhão para facilitar o transporte, caminhão este movido a carvão.

Com o crescimento dos filhos, alguns já se casando, querendo formar sua própria família, outros querendo sair de casa para acompanhar o crescimento das cidades, e com uma idade já avançada, não mais com tanta saúde, o SR. ABRAHÃO viu a necessidade de dividir suas propriedades, dando alguns pedaços de terras como herança para os filhos e construindo para si uma nova residência, mais próxima a estrada geral.

F04
CB

Um lote ficou como herança para seu filho DANILLO, já casado. Mais tarde, com sua separação, vendeu suas terras para o SR. NILDO HAEFLIGER e seu sogro CARRARO. Adquiriu então, um caminhão e foi trabalhar com seu irmão AZIR na cidade de Capão da Canoa, o qual também trabalhava com um caminhão, que foi herdado de seu pai.

Outro lote ficou como herança para seu filho AMPÉLIO, já casado, que mais tarde mudou-se para a cidade vendendo sua propriedade, parte para NILDO HAEFLIGER e parte para REDOVINO DEMARI.

Mais tarde, o SR. NILDO HAEFLIGER vendeu suas duas propriedades, pois queria morar e trabalhar na cidade, então vendeu uma parte para o SR. GUILHERME ALESSI, o qual havia se casado com a filha do SR. ABRAHÃO, a ITALVINA, que hoje ainda reside no local, juntamente com sua filha ROSELI, e a outra parte o SR. NILDO vendeu para seu irmão, SR. BALTASAR HAEFLIGER, hoje falecido, mas reside nesta propriedade sua esposa e seus dois filhos, ALCINDO e AIRTON, sendo o AIRTON casado com a neta do SR. ABRAHÃO, MARISELE PASSAIA, filha de DELSIR PASSAIA e ali ainda existe a residência antiga do SR. ABRAHÃO.

E o último lote, então mais próximo à estrada geral, foi onde o SR. ABRAHÃO fixou residência, até sua morte, aos 81 anos, ficando então esta propriedade passou a pertencer somente ao filho DELSIR, que atualmente ainda reside nela, juntamente com sua esposa, trabalhando com o cultivo de parreirais.



IPURB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

F05
EB

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do **Vereador Gilmar Pessutto**, no processo 8626/2009 de 30 de setembro de 2009, certificamos que a Estrada na Linha Eulália Baixa, conforme delimitação em mapa, localizada no distrito de Faria Lemos **não possui denominação e o homenageado Senhor ABRAHÃO PASSAIA não nomina nenhuma** Via ou Obra Pública do Município de Bento Gonçalves. De acordo com a Lei 3366/03, artigo 1º, letra b, a mesma receberá denominação exclusivamente para fins de identificação.

O referido é verdade e dou fé.

Bento Gonçalves, 20 de novembro de 2009.

Cláudio Marcelo Germiniani
Diretor do IPURB

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

fg
es

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

1.º Distrito

CERTIDÃO PARA SEPULTAMENTO N.º 57

EUGENIO ~~ALVES~~ ~~DA SILVA~~
Oficial do Registro Civil
BERCI ALVES DA SILVA
Sub-Oficial Registro Civil
BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que, a fls. 134, do Livro n.º C/ 1, de Registro de Óbitos ~~40/40~~, consta o assento de óbito de Abrahão Passaia, falecido(a) aos 23 de março de mil novecentos setenta e seis, às 23,40 horas, nesta cidade, no Hospital Dr. Bartholomeu Tacchini, do sexo masculino de cor branca, de profissão aposentado, agricultor, natural deste Município, residente e domiciliado(a) na Linha Santa Eulália Baixa, nest 1º Distrito, com 80 anos de idade; estado civil casado, filh o de Noé Passaia

e de Maria Vendramini, falecidos
O atestado de óbito foi firmado por Dr. José Carlos Magnabosco

que deu como CAUSA MORTIS: acidente vascular isquêmico; arterioesclerose; senilidade; desidratação. e o sepultamento será realizado no Cemitério de São Roque, neste distrito,

Foi declarante: Ampélio Passaia, filho do extinto,

OBS:

O referido é verdade e dou fé.

Bento Gonçalves, 24 de março de 1976

Ampélio Passaia
Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

for
ER

Jurídico

PARECER 392/2009

Processo nº 416/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 088/2009, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Gilmar Pessutto, que Denomina via pública (Rua Abrahão Passaia).

O presente projeto de lei, propõe a denominação de Rua Abrahão Passaia, a estrada na Linha Eulália Baixa, no Distrito de Faria Lemos, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.136, de 24 de agosto de 2001, o órgão responsável providenciará em 60 dias a colocação de placa indicativa.

O projeto está instruído com certidão do IPURB, que afirma que a referida via não possui denominação oficial, e que o homenageado, não nomina nenhum logradouro ou obra no município.

Além disso, o projeto conta com justificativa, certidão de óbito e mapa do IPURB, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.366/2003, que Regulamenta a denominação de vias e obras públicas.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui os documentos necessários para as condições de tramitação e votação regulares.

favorável

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

109
08

PROCESSO: 416 /2009

AUTOR: Vereador GILMAR PESSUTTO

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA (Rua Abrahão Passaia)

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 416 /2009 que “*Denomina Via Pública (Rua Abrahão Passaia)*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilmar Pessutto, visa denominar de Rua Abrahão Passaia a Estrada na Linha Eulália Baixa, no Distrito de Faria Lemos.

A denominação da via de que trata a presente lei, se dará exclusivamente para fins de identificação, de acordo com a certidão expedida pelo Instituto de Planejamento Urbano-IPURB.

A propositura vem instruída da documentação exigida pela Lei Municipal nº 3.366, de 29 de maio de 2003 que “*Regulamenta a denominação de Vias e Obras Públicas*”. Portanto, esta Comissão é de parecer que a matéria possui condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f 10
ES

PROCESSO Nº 416/2009

AUTOR: GILMAR PESSUTTO

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA - ABRAHÃO PASSAIA

PARECER: OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o Projeto de Lei nº 088/2009, que "DENOMINA VIA PÚBLICA - ABRAHÃO PASSAIA", imitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei ora analisado tem condições de prosperar, pois atende às Técnicas Legislativas e às Normas Constitucionais.

A Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

favorável

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

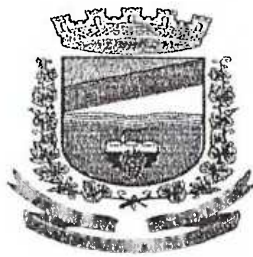
Vice-presidente

Vereador **NERI MAZZOCCHIN**

Membro Efetivo

Vereador **JOSÉ ÉLVIO DE LIMA**

1º Suplente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.782, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

DENOMINA VIA PÚBLICA.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É denominada de RUA ABRAHÃO PASSAIA, a Estrada na Linha Eulália Baixa, no Distrito de Faria Lemos.

Parágrafo único. A denominação da via de que trata o art. 1º desta lei, se dará exclusivamente para fins de identificação, conforme determina a Lei Municipal nº 3.366/2003, art. 1º, alínea "b".


Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, providenciará a colocação de placa indicativa, onde constará o nome do homenageado, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 3.136, de 24 de agosto de 2001, que "Dispõe sobre a forma de apresentação das placas de vias e logradouros públicos".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 096
e publicado (a)
Em 23 de 12 de 2009

